



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 21/12/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2022/CP - Altera o Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional, no uso de suas atribuições legais e regulamentares (art. 10, II, RIOAB/PB),

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas pelo Órgão Especial,

Considerando a necessidade de uniformidade na formatação dos Órgãos do Sistema OAB,

Considerando a competência da Diretoria para resolver os casos omissos no Estatuto da Advocacia e da OAB e no Regulamento Geral, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da OAB/PB (Res. 06/GP/OABPB) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20. O Órgão Especial é composto por 11 Conselheiros Estaduais, sem prejuízo de sua participação no Conselho Pleno, sendo presidido pelo(a) Vice-Presidente da Seccional.

§1º O Vice-Presidente do Órgão Especial e o Secretário serão escolhidos, dentre seus membros, pelo Presidente do Órgão Especial, e substituirão o Presidente e o Vice-Presidente, sucessivamente.

§2º O Conselheiro com maior número de mandatos no Conselho Estadual, integrante do Órgão Especial, substituirá o Secretário em suas ausências e impedimentos.

§3º O Presidente do Órgão Especial e, na ausência deste, o seu substituto legal, tem direito a voto em qualquer circunstância.

§4º O quórum de instalação das sessões de julgamento do Órgão Especial será de maioria absoluta

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2022.

HARRISON TARGINO

Presidente